

LEI N° 1.034/89

DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO
DE TERRAS DEVOLUTAS
MUNICIPAIS SITUADAS NO
BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 12 de Julho de 1989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- As pessoas físicas comprovadamente possuidoras de terrenos devolutos municipais, devidamente especificados e situados no Bairro do Rocio, poderão adquirir-lhes o domínio, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art.2º- O perímetro das terras devolutas municipais a ser legitimado, é o constante da planta topográfica cadastral que integra a presente Lei, levantado pelo Departamento de Regularização Fundiária da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça e assim se descreve:

Inicia-se no cruzamento da Avenida Nossa Senhora do Rocio, com a Avenida São Teodoro; desse ponto segue pela Avenida São Teodoro, até o início da Estrada Municipal do Jaerê, ponto esse de cruzamento da travessa São Teodoro; daí deflete à esquerda e segue a referida travessa até o canto da divisa do lote nº 12, da quadra 21, da Planta topográfica cadastral, levantada pelo Departamento de Regularização Fundiária, da Secretaria da Justiça; daí deflete à esquerda e segue confrontando com os lotes 12 e 01 da referida quadra, até encontrar a Rua Projetada 01; daí deflete à direita e segue pela referida Rua, até o canto da divisa do lote nº 01, da quadra 20; daí deflete à direita e segue confrontando com os lotes 01, 02 e 08, da quadra 20, e lotes 22 e 24 da quadra 19, até encontrar o início da Rua Projetada 07; daí segue pela referida Rua até o canto da divisa do lote 07, da quadra 18, no cruzamento da

Avenida 01 (também chamada de Rua da Lagoa); daí segue em linha reta, confrontando com o lote 07 da quadra 18, até encontrar com a Avenida Aeroporto; daí deflete à esquerda e segue pela referida Avenida Aeroporto, até o seu cruzamento com a Rua Itapema; daí deflete à esquerda e segue pela referida Rua, até seu cruzamento com a Rua Projetada “D”; daí deflete à direita e segue pela referida Rua, até encontrar o início da Rua Embu; daí deflete à direita e segue pela Rua Embu, até o seu cruzamento com a Rodovia Estadual SP-222 – Iguape/Pariquera Açu; daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia, até o seu cruzamento com a Avenida Nossa Senhora do Rocio; daí deflete à esquerda e segue pela Avenida Nossa Senhora do Rocio, até seu cruzamento com a Avenida São Teodoro, onde teve início e se encerra o perímetro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica excluído do perímetro descrito no “caput” deste artigo, o Loteamento Jardim Luciana, situado em terras particulares.

Art.3º- Será legitimado:

- I- nas medidas constantes no documento de aquisição ou em medidas menores e, nesta hipótese, de acordo com a ocupação;
 - a) o terreno adquirido por “Carta de Data” passada pela Municipalidade;
 - b) o terreno adquirido da Municipalidade a qualquer título, desde que comprovada a aquisição;
 - 1- por documento original, passado pela municipalidade;
 - 2- por registro nos livros próprios da Prefeitura;
 - 3- pela exibição dos comprovantes do pagamento integral do preço à Prefeitura;
 - 4- por outro meio legítimo de prova da aquisição feita à Prefeitura.

- II- o terreno coberto por edificação permanente, construída até 1º de Janeiro de 1989, com no

máximo de até 300m² (trezentos metros quadrados) de terreno, salvo o remanescente de área inútil à municipalidade ou lindeiro não titulado.

Art.4º- Exceto as hipóteses previstas no inciso I, do artigo 3º, não será legitimado o domínio de mais de um terreno para cada possuidor.

§.1º- O título de domínio será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§.2º- Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art.5º- O melhor título ou a melhor posse determinará a legitimação do domínio, orientada por colegiado constituído por dois Assessores e Procuradores Jurídicos, um engenheiro da Prefeitura e um Vereador.

Art.6º- O título de domínio destinado ao registro imobiliário, será transcrito em livro próprio da Prefeitura e assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, pelo Procurador Geral do Estado e pelo outorgado.

Art.7º- A documentação necessária à habilitação ao domínio, as impugnações e controvérsias, serão definidas em processo administrativo.

Art.8º- Será concedida Permissão de Uso, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, de terreno não coberto por edificação, desde que comprovada sua posse mansa e pacífica por mais de 03 (três) anos consecutivos, contados retroativamente à data da vigência desta Lei, quando a permissionária residir no Município e não possua outro imóvel.

§.1º- Nas hipóteses de que trata o “caput” deste artigo, o terreno será legitimado se o permissionário, no prazo estabelecido, construir moradia para residência própria.

§.2º-Não efetivada a hipótese prevista no parágrafo anterior, será cancelada a Permissão de Uso e procedida a retomada do terreno pela Prefeitura.

Art.9º- A retomada não implica no ressarcimento à municipalidade do valor venal do terreno, exceto nas hipóteses previstas no inciso I, do artigo 3º desta Lei.

§.1º-Os possuidores comprovadamente pobres, serão isentados das exigências de que trata este artigo.

§.2º-Os recursos obtidos nos termos do “caput” deste artigo, serão aplicados em melhoramentos da infra-estrutura do Bairro do Rocio.

Art.10- O Código de Posturas Municipais, a Lei de Regularização de Parcelamento do Solo Urbano e analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, serão fontes subsidiárias para aplicação da presente Lei.

Art.11- Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 14 DE JULHO DE 1989.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal